



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 711

Recife - Quarta-feira, 03 de março de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 05/2021 Recife, 2 de março de 2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual,

pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

- A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
- A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
- A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
- Que as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
- A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
- A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
- Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) O efetivo cumprimento do Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, destacando-se:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;

d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;

f) A suspensão das operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

g) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

h) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias emanadas das autoridades sanitárias, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

e) aos CAOP's Saúde e Criminal para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 459/2021
Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de indenização de férias nº 349592/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 524/2021
Recife, 2 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de

Membros, por meio da Portaria PGJ nº 443/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Administrativa das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 443/2021, do dia 24.02.2021, publicada no dia 25.02.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 525/2021
Recife, 2 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar a indicação da Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para atuar na 15ª Zona Eleitoral do Cabo de Santo Agostinho, no mês de março, realizada através da Portaria PGJ nº 445/2021, publicada no D.O do dia 25/02/2021, em virtude da suspensão das férias do titular Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 526/2021
Recife, 2 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 442/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2021, do dia 24.02.2021, publicada no DOE do dia 25.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 527/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 102/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 528/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no Processo SEI nº: 19.20.0239.0002403/2021-49;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital na presente data;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar as Portarias PGJ nº 477/2021, nº 485/2021 e nº 486/2021, publicadas no Diário Oficial de 26/02/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 529/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 352990/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 23/02/2021 a 04/03/2021, em razão da licença médica do Bel. Josenildo da Costa Santos;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 530/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 531/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 532/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2ª Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 533/2021**Recife, 2 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 335/2021, publicada em 08 de fevereiro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES (matrícula 189.774-8), do Núcleo de Suporte, desenvolvimento e implantação do SIM, a partir de 17/02/2021;

II – Dispensar à servidora supramencionada a retribuição prevista no art. 4º, da Lei nº13.536, de 08 de Setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 041/2021 - PGJ/CG**Recife, 2 de março de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 354349/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/03/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 353193/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 02/03/2021

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 351890/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/03/2021

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/04 a 04/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 004/2021 - CPJ****Recife, 2 de março de 2021**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em atendimento ao inciso III do art. 1º e ao inciso III do art. 4º - Anexo I da Resolução RES-CPJ Nº 003/2021, e considerando o teor da decisão liminar, em sede do PCA nº 1.000123/2021-91, que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ficam publicadas as relações dos membros inscritos e elegíveis aos cargos de Ouvidor do Ministério Público e Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, para o BIÊNIO 2021-2023:

LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS MEMBROS PARA O CARGO DE OUIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- 01 AGUINALDO FENELON DE BARROS
- 02 SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS MEMBROS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- 01 ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
- 02 ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
- 03 ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- 04 CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
- 05 CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- 06 DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
- 07 ELEONORA DE SOUZA LUNA
- 08 ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
- 09 FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
- 10 FERNANDO BARROS DE LIMA
- 11 GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vítório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12 GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 13 JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 14 JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
 15 JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 16 JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
 17 LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
 18 LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 19 UCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
 20 MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 21 MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 22 PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 23 RENATO DA SILVA FILHO
 24 RINALDO JORGE DA SILVA
 25 ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 26 STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Recife, 02 de março de 2021.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 151/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

PORTARIA Nº SUBADM 152/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 153/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 154/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0000322/2021-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.682-2, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 06 dias, contados a partir de 06/01/2021, tendo em vista a licença médica da titular, JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.059-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 155/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0300.0000445/2021-08 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.109-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular EZINETE FELISMINA DE FRANÇA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186.606-0;

II – Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular EZINETE FELISMINA DE FRANÇA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186.606-0;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 156/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0002093/2021-16 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/02/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Suplementar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 22/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 157/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0002287/2021-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/02/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARILENE SIQUEIRA LIMA, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 158/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 12/2021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0739.0002292/2021-08,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.697-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 159/2021

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 12/2021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0739.0002292/2021-08,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.577-0, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº No dia 02.03.2021

Recife, 2 de março de 2021

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarou os despachos:

No dia 02.03.2021

Número protocolo: 341772/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 02/03/2021

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Acolho o Parecer Técnico e defiro o pedido determinando a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Civil de Pernambuco, no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2016 e 31 de outubro de 2017, perfazendo um total de 637 (seiscentos e trinta e sete) dias para fins de aposentadoria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponibilidade e antiguidade. Publique-se. Após à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 233869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Segue parecer concernente ao pedido de averbação de tempo de serviço da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano em arquivo PDF. Sérgio Gadelha Souto

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 045/2021.

Recife, 2 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos e Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Despacho: Em análise ao teor do Relatório de Julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Terra Nova, bem como a ata de julgamento, em que o(a) Promotora de Justiça defendeu a tese apresentada na pronúncia, que foi acatada pelo Conselho de Sentença; assim, conheço este relatório, determinando o seu arquivamento.
Publique-se, registre-se e comunique-se à(à) Promotora de Justiça.

Protocolo Interno: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Em análise ao teor do Relatório de Julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Buíque, bem como a ata de julgamento, em que o Promotor de Justiça defendeu a tese apresentada na pronúncia, que não foi acatada pelo Conselho de Sentença, mas que houve a interposição do recurso cabível; ainda assim, observou-se que ocorreu a regular utilização do tempo de sustentação na tribuna, razão pela qual conheço deste relatório, determinando o seu arquivamento.
Publique-se, registre-se e comunique-se ao Promotor de Justiça.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 388
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 018/2021

Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 389
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 019/2021
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 390
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 391
Assunto: Notícia de Fato nº 007/2021
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 392
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 393
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 394
Assunto: Júri
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 395
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 396
Assunto: Complemento ao Ofício nº 004/2021 - CAOPIJ
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Luiz Guilherme Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 397
Assunto: Inspeção nº 010/2021
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 398
Assunto: Editais de remoção e promoção
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providenciar as informações solicitadas.

Protocolo Interno: 403
Assunto: Notícia de Fato nº 08/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 405
Assunto: Procedimento Administrativo nº 17/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 406
Assunto: Procedimento Administrativo nº 20/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 407
Assunto: Procedimento Administrativo nº 26/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 408
Assunto: Procedimento Administrativo nº 16/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 409
Assunto: Procedimento Administrativo nº 21/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 410
Assunto: Procedimento Administrativo nº 24/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 411
Assunto: Notícia de Fato nº 14/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 412
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 018/2021 - Ref. SI nº 051/2020
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 414
Assunto: Notícia de Fato nº 12/2021
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 415
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 417
Assunto: Apelação Criminal para Contrarrazões
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 01/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo CGMP nº 233/2021
Notícia de Fato nº 13/2021
Data do Despacho: 01/03/2021
Notificante: Maria da Silva
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada como "Maria da Silva", no qual se insurge contra a suposta inércia do Ministério Público para apurar reclamação registrada sob o nº (...), ao que tudo indica, apresentada junto à Ouvidoria deste MPPE, tendo por objeto supostas ilegalidades cometidas pela Administração Municipal de (...), mais precisamente a nomeação irregular de servidores para cargos em comissão.

Anote-se, todavia, que a reclamante não acostou cópia da sua precedente manifestação, tampouco informou quais as providências eventualmente adotadas pelo órgão originalmente responsável por seu recebimento e processamento.

Com efeito, e objetivando melhor instruir a reclamação em tela, decidiu-se realizar consulta ao Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), a fim de verificar a existência de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da PJ de (...) relacionado aos fatos noticiados na Manifestação nº (...).

Como resultado da indigitada consulta, verificou-se que, de fato, a reclamação originalmente protocolada pela reclamante foi dirigida à Ouvidoria deste MPPE, tendo sido tombada sob o nº (...). Constatou-se, ademais, que aludido expediente foi encaminhado e registrado na PJ de (...) no dia 12/01/2021, na forma de Documento Protocolado nº (...).

Finalmente, e ainda de acordo com a mencionada consulta, realizada no dia de hoje (01/03/2021), o expediente em tela encontra-se aguardando a manifestação inaugural por parte do membro do Ministério Público.

É o breve relatório.

A partir das informações obtidas por meio do Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), a Manifestação Audívia nº (...), apresentada originalmente junto à Ouvidoria deste MPPE, foi encaminhada para PJ de (...), para ciência e adoção das providências cabíveis, no mês de janeiro pretérito.

Por sua vez, ainda segundo as informações contidas no SIM, apesar de o indigitado expediente ter sido registrado e distribuído no âmbito da PJ de (...) no dia 12/01/2021, sob o nº (...), não se verificou qualquer tipo de impulsionamento por parte da agente ministerial em exercício no citado órgão de execução.

Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça que se encontra atualmente em exercício na PJ de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da noticiada inércia na apuração do objeto da Manifestação Audívia nº (...).
Registre-se e Publique-se.

Protocolo CGMP nº 366/2021
Procedimento Administrativo nº 31/2021
Data do Despacho: 26/02/21
Despacho: Trata-se de e-mail encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), por meio do qual solicita cópias, em mídia digital, dos últimos (...) instaurados em seu desfavor, quais sejam: (...).

Considerando que na qualidade de parte interessada nos aludidos feitos disciplinares o(a) (...) possui direito às cópias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitações, deiro o pedido ora formulado, destacando que parte das cópias solicitadas, mais precisamente os volumes anexos (...), por ainda não se encontrarem digitalizados, serão encaminhados a posteriori, a medida que forem sendo escaneados, dada a impossibilidade logística de encaminhá-los de imediato, face ao enorme volume de documentos constantes dos autos em questão.

Procedimento Administrativo nº 32/2021

Data do Despacho: 01/03/2021

Assunto: E-mail oriundo do NAE/MPPE

Despacho: Trata-se de e-mail subscrito por servidora do Núcleo de Articulação Externa do PGJ, por meio do qual solicita, de ordem da Assessora Técnica Márcia Balazeiro, que este órgão correccional informe, com a máxima urgência, se os (...) a que respondeu (...) se encontram arquivados neste Órgão Correccional. Atenda-se ao requerido com a maior brevidade possível.

Procedimento Administrativo nº 25/2021

Protocolo CGMP nº 311/2021

Data do Despacho: 01/03/2021

Despacho: Trata-se de e-mail encaminhado pelo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça em exercício (...) na (...), por meio do qual comunica o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de (...), Promotor(a) de Justiça (...), e de (...) e (...), feito tombado sob o nº (...), e distribuído à (...), tendo por objeto fatos apurados no bojo do (...).

Afirma, ademais, que adotou as providências destinadas à preservação do sigilo dos elementos probatórios colhidos no bojo do feito disciplinar acima mencionado.

De acordo com as disposições contidas no art. 24, inc. II da Resolução PGJ nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD), na qualidade de órgão integrante da estrutura administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, "analisar e acompanhar outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura".

Em que pese, a princípio, inexistir a necessidade de acompanhamento da mencionada ACP, uma vez que o(a) Senhor(a) (...) não mais integra os quadros deste Ministério Público, porquanto atualmente (...) (Portaria POR-PGJ nº (...), de (...), mas considerando que se encontra ainda em tramitação (...) (Processo nº), tendo por objeto o reexame da decisão do (...) que resultou no arquivamento do (...) nº (...), determino, por cautela, o encaminhamento de cópia do presente expediente ao NPAD, para conhecimento e providências que entender cabíveis. Dê-se ciência ao órgão de execução oficiante.

Protocolo CGMP nº 318/2021

Procedimento Administrativo nº 27/2021

Data do Despacho: 01/03/2021

Despacho : Trata-se de e-mail encaminhado pelo(a) Senhor(a) (...), por meio do qual solicita informações acerca de documento por ele(a) apresentado a esta Corregedoria Geral por ocasião das declarações que prestou em procedimento deflagrado contra membro deste Ministério Público, nomeadamente se houve o encaminhamento, para algum órgão responsável pela adoção de providências cabíveis, de (...).

Objetivando colher maiores subsídios acerca do requerimento em questão, foi determinada a expedição de certidão pela Secretaria Processual acerca dos fatos noticiados pelo(a) requerente.

Por sua vez, de acordo com a certidão em comento, constatou-se, de fato, a existência de procedimento instaurado no âmbito desta Corregedoria Geral a partir de reclamação apresentada pelo(a) Senhor(a) (...) contra o(a) Promotor(a) de Justiça (...), especificamente a Solicitação de Informações nº (...).

Ainda segundo a certidão, durante a instrução do feito, o(a) Senhor(a) (...) juntou aos autos do procedimento cópia de (...), subscrita por pessoa identificada como (...), nas quais atribui ao(a) Senhor(a) (...) supostos abusos cometidos contra (...), o(a) Senhor(a) (...), quando este se encontrava em fase terminal decorrente de um câncer, doença esta que resultou no seu óbito".

Conforme se depreende da certidão, aludidos documentos foram colacionados ao procedimento juntamente com cópia do Boletim de Ocorrência nº (...), registrado pelo(a) Senhor(a) (...) em desfavor do(a) Senhor(a) (...), no qual o(a) noticiante afirma estar sendo falsamente acusado(a) da prática de crimes.

Finalmente, conta o registro na certidão no sentido de que as cópias (...) em questão não foram encaminhadas a nenhum outro órgão, permanecendo nos autos do procedimento juntamente com os demais documentos colacionados durante a instrução.

Pelo que se pode concluir das informações prestadas pela Secretaria Processual, não houve a necessidade de encaminhamento dos documentos em tela a nenhum órgão com atribuição para sua investigação, uma vez que o(a) próprio(a) requerente já o havia feito por ocasião do registro Boletim de Ocorrência Policial nº (...), no âmbito da Delegacia de Polícia da (...).

In casu, cabe à requerente, querendo, buscar informações junto à autoridade policial responsável pela gestão da sobredita unidade policial acerca dos desdobramentos de sua notícia crime.

Ante o exposto, e entendendo pela desnecessidade de maiores providências por parte desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(a) requerente.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº IC 02328.000.204/2021

Recife, 1 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IC 02328.000.204/2021

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente

em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na curadoria do idoso o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, aos Secretários Municipais de Turismo, Saúde, Defesa Social, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e PROCON, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho a realização do 13º Encontro Inaraí Nordeste da Terceira Idade, previsto para ser realizado no Hotel Vila Galé Eco Resort - Cabo de Santo Agostinhos até o dia 10 de março de 2021 ou enquanto as proibições persistirem;

b) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

b.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

b.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, guarda municipal, vigilância sanitária ou por meio de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

c) Autuem o proprietário do estabelecimento se houver infração as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Ao Grupo Hoteleiro Vila Galé Eco Resort – Cabo de Santo Agostinho, seus gerentes e administradores, como também à empresa Carlos Dantas de Medeiros EIRELI (nome de fantasia INARAÍ Turismo) e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

b) Que não realizem encontros sociais e as festas temáticas: Brega, Nordestina e à Fantasia.

3) À empresa Carlos Dantas de Medeiros EIRELI (nome de fantasia INARAI Turismo) que se abstenha de orientar ao público em geral fazer uso profilático da IVERMECTINA, como também sugerir que as pessoas portem KIT composto pelos remédios ivermectina e azitromicina, em razão dos possíveis riscos à saúde – prescrição de remédio sem orientação médica, como também pelas demais implicações criminais, cíveis e administrativas que tal orientação pode incorrer.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, aos Secretários Municipais de Turismo, Saúde, Defesa Social, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e PROCON do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento;

b) Grupo Hoteleiro Vila Galé Eco Resort – Cabo de Santo Agostinho, seus gerentes e administradores, como também à empresa Carlos Dantas de Medeiros EIRELI (nome de fantasia INARAI Turismo);

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 18º Batalhão, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de março de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça

e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”, e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “r é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação visou desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, IV, da Lei nº 8.069/ nos seguintes termos: “Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;”

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) integra a rede de proteção da infância e juventude e destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, na forma do art. 6º-C, caput e §2º da Lei nº 8.742/93, atualizada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 13.431/2017 estabelece que “qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público”;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Preparatório nº 01917.000.656 /2020, presidido por esta Promotoria de Justiça, constatou-se retardamento injustificado de membros do Conselho Tutelar de Olinda - Região II e do CREAS Olinda em comunicar ao Ministério Público caso envolvendo relatos de violência física e sexual intrafamiliar, que estava sob acompanhamento desses serviços desde novembro de 2017, somente tendo sendo comunicado ao Parquet através de e-mail do CREAS em 28 /10/2020, muito embora o Conselho Tutelar tenha, oportunamente, registrado o fato junto à Delegacia de Polícia, sem que se tenha verificado a adoção de medidas investigatórias efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público já promoveu medida judicial visando a adoção de medidas urgentes para a proteção dos infantes no caso concreto, tendo remetido cópias das peças à Central de Inquéritos de Olinda, para análise e providências no âmbito criminal, bem como no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, inclusive sob obediência ao princípio da intervenção precoce,

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.656/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, cujas atribuições consistem na tutela dos direitos da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 01917.000.656/2020, RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar de Olinda de todas as regiões e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que, ao tomarem conhecimento de situação de violência de qualquer ordem contra a criança e o adolescente, adotem todas as medidas pertinentes à proteção dos tutelados e de imediato comuniquem os fatos e todas as providências até então realizadas ao Ministério Público de Pernambuco. DETERMINA, ainda: 1. a remessa eletrônica da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Olinda, solicitando às Coordenações das 3 Regiões que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias; 2. a remessa eletrônica da presente Recomendação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), solicitando à coordenação do serviço que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 10 dias; 3. a remessa eletrônica da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, para conhecimento; 4. a remessa eletrônica da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento; 5. a remessa eletrônica da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE; Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Olinda, 24 de fevereiro de 2021. Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

EMENTA: regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento do novo coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Fábio Aragão, à Secretária de Saúde e à Secretária de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Diligenciem para que haja:

d.1) Divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Fábio Aragão, à Secretária de Saúde e à Secretária de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe para conhecimento e cumprimento;

b) À CDL e à ASCAP, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Aos blogs locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 24º Batalhão, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de fevereiro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021
Recife, 24 de fevereiro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a

obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Itambé, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Itambé a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Itambé até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

c.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Itambé, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Batalhão (ou comandante do destacamento) de Itambé, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Itambé/PE, 24 de fevereiro de 2021.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotor de Justiça de Itambé

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.000.446/2021

Recife, 1 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.446/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.446/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações relatadas na Notícia de Fato nº 02053.000.446

/2021, na qual se relata que o Centro Hospitalar Albert Sabin S/A, CNPJ nº 09.866.294

/0001-03, sediada em Rua Senador José Henriques, Nº 141, Bairro Ilha Do Leite, CEP 50070-460, Recife - Pe, estaria atuando com negligência de profissionais de saúde no tratamento de pessoas idosas.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Centro Hospitalar Albert Sabin S/A, CNPJ nº 09.866.294/0001-03, sediada em Rua Senador José Henriques, Nº 141, Bairro Ilha Do Leite, CEP 50070-460, Recife - Pe, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, atentando-se ao fato de que o noticiante solicitou o sigilo de seus dados pessoais.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de março de 2021.

Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02061.002.377/2020

Recife, 1 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.377/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.377/2020

Ref. NF 02061.002.377/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pela Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Barro e Barragem Tapacurá - AMAB, membro do CMS - Conselho Municipal de Saúde do município de São Lourenço da Mata, relatando possíveis irregularidades na assistência à saúde aos usuários do SUS pelo Centro Oftalmológico de Pernambuco - COPE;

Considerando que, instado a se manifestar, o COPE informou que têm havido dificuldades com os encaminhamentos das Secretarias Municipais à unidade, devido à quantidade de pacientes e acompanhantes que chegam em um mesmo horário, confundindo o cronograma baseado nos horários da agenda diária, bem como que entende que os usuários aguardam por tais consultas há muito tempo e dependem de transporte público cedido pelas prefeituras, o que faz pacientes de turnos diferentes (manhã e tarde) chegarem todos no mesmo horário;

Considerando que, questionada sobre o problema do excesso de pacientes que chegam ao COPE em um mesmo horário/turno, a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS) respondeu: i) que a GRAMB (Gerência de Regulação Ambulatorial) encaminha os pacientes para consultas oftalmológicas no COPE através de marcações pelo sistema de regulação CMCE; ii) que os agendamentos são realizados no sistema pelos próprios Municípios, os quais realizam as marcações priorizando os agendamentos para um mesmo dia, para facilitar o transporte dos pacientes pelo sistema de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, razão pela qual os pacientes agendados para horários diferentes chegam ao mesmo tempo nos serviços, independente do horário de marcação da consulta; iii) que a GRAMB vem realizando a interlocução com os apoiadores de todas as Regiões de Saúde para reforçar com os Municípios sobre a necessidade de evitar o encaminhamento dos pacientes no mesmo tempo, evitando aglomerações. Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "aglomerações de pacientes do sistema de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Centro Oftalmológico de Pernambuco (COPE)";

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – volte-me concluso para fins de se expedir Recomendação ao COPE nos termos do contido no Parecer Técnico da Analista Ministerial em Medicina datado de 20.01.2021.

Recife, 01 de março de 2021.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº nº 01884.000.230/2020 —

Recife, 19 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.230/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.230/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco e vulnerabilidade que se encontra Francisco Alfredo da Silva, a pessoa idosa residente à Rua Luis Carlos Tenório, 76 - bairro Inocoop - Caruaru/PE, em decorrência da conduta agressiva e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perturbadora de vizinho identificado por Salatiel Junior, possível portador de transtorno mental grave, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao CAPS para informar eventual atendimento a usuário identificado por Salatiel Júnior, residente à Rua Luis Carlos Tenório, 86 - bairro Inocoop - Caruaru /PE, realizando imediatamente Avaliação Médica, bem como que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça com a máxima urgência. Prazo: 15 (quinze) dias. Junte-se cópia do email encaminhado a esta Promotoria de Justiça para orientar referido órgão na confecção de avaliação médica e de plano terapêutico singular, inclusive quanto a sensibilização de parentes da referida pessoa quanto ao tratamento adequado, sendo o caso;

2. Oficie-se ao CREAS para prestar imediato acompanhamento e orientação ao idoso Francisco Alfredo da Silva, a pessoa idosa residente à Rua Luis Carlos Tenório, 76 - bairro Inocoop - Caruaru/PE, e seus familiares elaborando-se o Plano Terapêutico Singular e adotando as medidas que se fizerem necessárias. O relatório deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 30 (trinta) dias;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) no ano de 2019, houve, no Brasil, 15.316 denúncias por abuso sexual contra crianças e adolescentes, conforme Relatório do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, embora se estime que tal número seja bem maior, em razão da subnotificação. Estima-se, porém, que 46,60% das vítimas do abuso sexual infantil não informe a nenhuma pessoa ou instituição, conforme dados da Pesquisa Nacional de Vitimização de 2012;

4) no Recife, conforme informações colhidas da SDS/PE, em pesquisa promovida pela Lucy Foundation, através da Ideário Consultoria, 72,9% dos crimes sexuais contra criança e adolescentes ocorrem na residência, 6,5% nas vias públicas, 3,4% em instituição de ensino;

5) a necessidade do acompanhamento de políticas públicas, no âmbito educacional, a fim de incluir a temática da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas, na rede estadual, municipal e particular de ensino,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAOP Educação do MPPE, para ciência;

3) designar reunião setorial para o dia 18.03.2021, à 10h00min, convidando o Secretário de Educação do Recife; o Secretário de Educação de Pernambuco; a 28ª e 29ª PJs de Educação da Capital, o Coordenador do CAOP Educação do MPPE; o Coordenador do CAOP da Infância e Juventude do MPPE, além dos Conselhos de Educação do Recife e de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.252/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.252/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.252/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as políticas públicas, no âmbito da educação, referentes à referida temática.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PORTARIA Nº nº 01917.000.057/2021 — Notícia de Fato

Recife, 17 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.057/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.057/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o presente:

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Município de Olinda - biênio 2021/2022

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, à exceção dos aprendizes (art. 7º, XXXIII);

CONSIDERANDO os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela COPETI OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE OLINDA;

CONSIDERANDO a pertinência do acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça, das ações e políticas públicas no âmbito municipal para enfrentamento e combate à exploração do trabalho infantojuvenil; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando providências quanto à garantia de efetiva participação dos representantes governamentais integrantes da COPETI OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE OLINDA, considerando a informação de pouca assiduidade dos designados; 2) Encaminhe-se cópia da ata da reunião da COPETI realizada em 13/01/2020 à coordenação do Conselho Tutelar Região II, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas em relação a denúncia de crianças em situação de violação de direitos na área do BIG BOMPREGO Supermercado; 3) Oficie-se ao CREAS Olinda, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas pelo Serviço de Abordagem Social em relação às demandas repassadas a partir das operações indicadas pela COPETI em relação a situações de exploração do trabalho infantil. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de fevereiro de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIAS Nº nº 02141.000.075/2021 — Notícia de Fato Recife, 2 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.075/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.075/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 008/2020-PMA (Arquimedes nº 2019/413377), instaurado em 07/04/2020, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. 240/2020-PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me. Em caso de ausência de resposta, procedase a NOVA REITERAÇÃO do mencionado ofício ministerial (destinado-o à atual Secretaria Executiva de Meio Ambiente, conforme recente alteração de atribuições promovida pela Prefeitura Municipal). Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 4 - Ainda, oficie-se ao Noticiante, encaminhando cópia do Termo de Representação de fls. 003/003-verso e solicitando a remessa de pronunciamento acerca da eventual continuidade da noticiada poluição sonora. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 02 de março de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.076/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.076/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 026/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/206489), instaurado em 14/06/2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Cumpra-se o Despacho Ministerial de fls. 065. 4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Jaboatão dos Guararapes, 02 de março de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.076/2021 — Notícia de Fato Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guarara

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.077/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.077/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 027/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/204932), instaurado em 14/06/2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Cumpra-se o Despacho Ministerial de fls. 066. 4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Jaboatão dos Guararapes, 02 de março de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.082/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.082/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 030/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/208717), instaurado em 17/06/2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Cumpra-se o Despacho Ministerial de fls. 064. 4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Jaboatão dos Guararapes, 02 de março de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.493/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.493/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL** abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 027/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Índícios de irregularidades na cobrança de seguros). **DENUNCIANTE:** de Ofício **INVESTIGADO:** Superintendência Executiva de Sustentabilidade do Banco Santander, CNPJ nº 90.400.888/0001-42 **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 11/06/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** Notifique-se o representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relativos ao Processo Administrativo nº 08012.002852/2013-37 - SENACON (cópia em anexo) Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.496/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.496/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco **"RESOLVE RECOMENDAR** aos Membros do

Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL** abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 031/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Negativa de tratamento para doenças ou lesões preexistentes). **DENUNCIANTE:** de Ofício **INVESTIGADO:** AMIL Assistência Médica Internacional S/A, CNPJ nº 29.309.127/0001-79, sediada em Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1530, Bairro Casa Caiada, CEP 53030-905, Olinda - PE **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 13/06/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** Notifique-se o denunciado para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias úteis acerca da denuncia apresentada, no caso sobre a negativa de lesão preexistente, conforme demanda da ANS nº 4051115. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.153/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.153/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** POLUIÇÃO SONORA e OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO pelo estabelecimento CALDINHO DAS MARIAS **CONSIDERANDO:** - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: 1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2 - Após análise dos autos, vejo que transcorreu o prazo estipulado no Of. 02141.000.153/2020-0001, REITERADO POR DUAS VEZES, sem que a SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-SEMAG apresentasse resposta. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para ter lugar audiência com a secretária citada, oportunidade em que deverá trazer as informações requisitadas no mencionado ofício; 3 - Informe-se à Parte Interessada. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 02 de março de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Procedimento nº 02052.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil. Considerando a necessidade de continuidade de investigação sobre as condições de prestação dos atendimento remoto que vem sendo fornecido aos usuários pela operadora de saúde Bradesco Saúde S.A; Considerando a tramitação do PP nº 02052.000.033/2020 nesta Promotoria de Justiça; RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02052.000.020/2020 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Reitere-se o ofício nº 02052.000.020/2020-0005 (cópia em anexo) ao Procon Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de reclamações em face da operadora de saúde Bradesco Saúde S.A, nos últimos 06 (seis) meses, com objeto relativo à "irregularidades na prestação de atendimento remoto aos usuários"; 2. Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista das informações relatadas no Ofício nº 749/2020/ASSEP/PFANS/PGF/AGU (cópia em anexo) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe pronunciamento quanto a regularidade dos serviços remotos que vêm sendo fornecidos aos usuários da operadora de saúde

Bradesco Saúde S.A, em conformidade com os atos normativos desta Agência Reguladora; 3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria. Recife, 02 de março de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02052.000.020/2020 INVESTIGADO: BRADESCO SAÚDE S.A O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar se a Bradesco Saúde S.A, está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19 Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se ao Bradesco Saúde , para , no prazo de 48 horas, informar os atendimentos remotos que vem prestando a seus usuários durante a pandemia; b)O número de atendimentos remotos prestados no período de 7 de março a 7 de abril do ano em curso; c)A ANS para informar , no prazo de 5 dias, quais os atendimentos remotos que as operadoras e seguradoras são autorizadas a prestarem. Cumpra-se. Recife, 07 de abril de 2020. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.047/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.047/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO IRREGULAR DOS ALUGUEIS DO COLÉGIO RUI BARBOSA. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante RELATÓRIO E RENOVAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.047/2020 Trata-se de representação encaminhada pelo Ilmo. Vereador Severino Antônio da Silva, acerca de suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama. Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama celebrou contratos simultâneos de locação para funcionamento do Colégio Rui Barbosa em endereços distintos, a saber, i) Dispensa de Licitação nº 012 /2017; ii) Dispensa de Licitação nº 025/2017, conforme publicações dos contratos celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício de nº 01721.000.047/2020-0001, o qual transcorreu o prazo sem manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama. Ademais, esta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhou ofício para o Tribunal de Contas do Estado solicitando parecer quanto aos contratos celebrados, o qual ainda não foi respondido. É a síntese do necessário. É o caso do necessário aprofundamento das investigações, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, retratam possível conduta lesiva por parte da Administração Municipal, sendo necessário maior aprofundamento nos elementos elencados no bojo da representação. De fato, ao consultar o portal TOME CONTA, constam dois contratos de aluguel celebrados em um curto espaço de tempo, com a mesma destinação, qual seja, funcionamento da Escola Rui Barbosa. Desta feita, faço constar na portaria de Instauração deste Inquérito Civil que, preliminarmente foi instaurada uma Notícia de Fato registrada sob nº 01721.000.047/2020, onde esta Promotoria de Justiça remeteu ofícios a Prefeitura Municipal solicitando manifestação quanto aos termos da representação, entretanto, nunca obteve resposta da Administração Municipal. Por fim, como medida adequada, entende este Parquet a necessidade da instauração de Inquérito Civil para apuração mais aprofundada dos fatos, possibilitando assim um posicionamento inquestionável quanto a problemática apontada no bojo dos autos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria; 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal, solicitando as seguintes informações: i) Cópia do Procedimento Licitatório ou de Dispensa de Licitação para aluguel dos prédios; ii) Cópia dos Contratos celebrados; iii) As razões para celebração dos contratos de aluguéis simultaneamente para instalação do Colégio Rui Barbosa. Publique-se e Cumpra-se. Toritama, 08 de fevereiro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.042/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: LICITAÇÃO nº 002/2017, na mod. Convite nº 002/201. ASSISTENCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL. Trata-se de representação apócrifa, em face da Câmara Municipal de Toritama, dando conta de suposta ilicitude em processo licitatório nº002/2017, modalidade carta convite nº 002/2017. Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu representação, encaminhada pela Egrégia Ouvidoria do MPPE, dando conta das seguintes ilicitudes no processo licitatório nº002/2017, modalidade carta convite nº 002/2017, com objeto de contratação de serviço de assistência jurídica: i) incompatibilidade do objeto, entre as carta convites e o anexo I do edital; ii) ausência de planejamento de orçamentos, comparação de preços e estimativa de valor global; iii) incompatibilidade acerca do prazo de duração do contrato; iv) ausência de assinatura na desistência de participantes do processo licitatório; v) montagem de concurso público, com direcionamento para os vencedores. Juntou-se cópia dos autos do processo licitatório nº002/2017. Em resposta ao ofício

Ministerial nº 01721.000.042/2020-0003, Samara Ellen Lemos Silva, informou que não participou do processo licitatório nº 002/2017, porquanto já prestava serviços advocatícios a Câmara Municipal de Toritama (fls. 17) Instada a se manifestar, Nayary Myllena Silva Rodrigues informou que no ano de 2017 recebeu Carta Convite para participar do processo licitatório na Câmara Municipal de Toritama. Na oportunidade compareceu na Câmara Municipal para realização do procedimento, onde mais 03 participantes concorriam, tendo todo o procedimento ocorrido conforme os trâmites legais, inclusive no momento da abertura dos envelopes e conferência dos documentos, inexistindo elementos que configura-se qualquer atividade ilícita no procedimento licitatório que participou. Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.042/2020-0005, Francisco De Arruda Guerra Neto esclareceu que, todos os concorrentes quedavam-se presentes no momento da abertura dos envelopes, tendo ele apresentando proposta superior ao concorrente vencedor. Ademais, pontuou que durante todo curso do procedimento, não enxergou qualquer irregularidade capaz de causar vícios ou máculas que ensejassem anulação do procedimento (fls. 09/10). Insta pontuar que, outros dois licitantes foram oficiados, a saber, Emerson Luiz Da Silva Petrimperni e Edson Claiton da Silva. Contudo, não apresentaram respostas aos ofício nº 01721.000.042/2020-0007 e 01721.000.042/2020-0008, outrora enviados. Por fim, faço constar no presente relatório que o Dr. Edson Claiton da Silva encontra-se acometido por doença grave, fato que impossibilita sua manifestação nos presentes autos. É a síntese do necessário. É o caso da INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para aprofundamento das investigações. Com efeito, os representados Emerson Luiz Da Silva Petrimperni e Edson Claiton da Silva não manifestaram-se acerca dos fatos. Ocorre a as referidas manifestações são imprescindíveis para a conclusão das investigações. Face ao exposto e ao juntado aos autos, decido o Ministério Público: i) Instaurar IC, com fulcro no art. 14 da Resolução 03/2019; ii) Desde já determino, digne-se a d. serventia da Promotoria oficiar ao Dr. Emerson Luiz Da Silva Petrimperni e Dr. Edson Claiton da Silva, para manifestarem-se acerca dos fatos constantes na representação, no prazo máximo de 10 dias. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 08 de fevereiro de 2021. Vinicius Costa E Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.048/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.048/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: REPRESENTAÇÃO DE SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLA JOSÉ MATIAS. Trata-se de representação encaminhada pelo Ilmo. Vereador Severino Antônio da Silva, acerca de suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama. Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama celebrou contratos simultâneos de locação para funcionamento da Escola José Matias em endereços distintos, bem como, teria realizado reformas para adequação do segundo prédio locado, conforme i) Dispensa de Licitação nº 053/2017; ii) Dispensa de Licitação nº 029/2017, conforme publicações dos contratos celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício de nº 01721.000.048/2020-0001, o qual transcorreu o prazo sem manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama. Ademais, esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício para o Tribunal de Contas do Estado solicitando parecer quanto aos contratos celebrados, o qual ainda não foi respondido. É a síntese do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário. É o caso do necessário aprofundamento das investigações, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação retratam possível conduta lesiva por parte da Administração Municipal, sendo necessário maior aprofundamento nos elementos elencados no bojo da representação. De fato, ao consultar o portal TOME CONTA, constam dois contratos de aluguel celebrados em um curto espaço de tempo, com a mesma destinação, qual seja, funcionamento do Colégio José Matias. Desta feita, faço constar na portaria de Instauração deste Inquérito Civil que, preliminarmente foi instaurada uma Notícia de Fato registrada sob nº 01721.000.047 /2020, onde esta Promotoria de Justiça remeteu ofícios a Prefeitura Municipal solicitando manifestação quanto aos termos da representação, entretanto, nunca obteve resposta da Administração Municipal. Por fim, como medida adequada, entende este Parquet a necessidade da instauração de Inquérito Civil para apuração mais aprofundada dos fatos, possibilitando assim um posicionamento inquestionável quanto a problemática apontada no bojo dos autos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria; 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal, solicitando as seguintes informações: i) Cópia do Procedimento Licitatório ou de Dispensa de Licitação para aluguel dos prédios; ii) Cópia dos Contratos celebrados; iii) As razões para celebração dos contratos de aluguéis simultaneamente para instalação do Colégio José Matias. 4) Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Toritama, 08 de fevereiro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.050/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.050/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE A SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PUBLICIDADES DOS GASTOS OFICIAIS COM ALUGUEIS NO MUNICÍPIO DE TORITAMA** Trata-se de representação oferecida pelo Vereador do Município de Toritama, Eduardo, dando conta da ausência de placas informativas, em frente aos prédios públicos locados, concedendo informações acerca do contrato de locação, em violação ao princípio da transparência e da estrita legalidade. Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama estaria sendo omissa no que tange o cumprimento dos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 16.811/2020 a qual determina que deve-se instalar nos prédios públicos, placas indicando o valor do aluguel, tempo de duração e objeto do contrato e ente ou particular favorecido no contrato. Ciente dos fatos, este

Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício de nº 01721.000.050/2020-0001, entregue no dia 09 de setembro de 2020, com prazo de 30 dias para manifestação, o qual transcorreu o prazo sem qualquer manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama. É a síntese do necessário. É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, retratam possível conduta em desconformidade com as determinações estabelecidas no art. 1º e seguintes da LEI Nº 16.811, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, vejamos: Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, em prédios públicos alugados, a instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado. Art. 2º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações: I - Valor da locação; II - Tempo de duração e objeto do contrato de locação; e, III - Ente ou particular favorecido do contrato. Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público, medindo ao menos 50 cm x 35 cm, bem como as informações que devem ser regularmente atualizadas. O respectivo dispositivo legal entrou em vigor na data da sua publicação, a saber, 08 de janeiro de 2020, sendo a Prefeitura Municipal de Toritama notificada por este Parquet para manifestar-se quanto aos termos da representação em 09 de setembro de 2020. Ocorre que, o prazo para apresentação de resposta transcorreu in albis. Desta feita, faço constar na portaria de Instauração deste Inquérito Civil que, preliminarmente foi instaurada uma Notícia de Fato registrada sob nº 01721.000.050 /2020, onde esta Promotoria de Justiça remeteu ofícios a Prefeitura Municipal solicitando manifestação quanto aos termos da representação, entretanto, nunca obteve resposta da Administração Municipal. Por fim, como medida adequada, entende este Parquet a necessidade da instauração de Inquérito Civil para apuração mais aprofundada dos fatos, possibilitando assim um posicionamento inquestionável quanto a problemática apontada no bojo dos autos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria; 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal, solicitando as seguintes informações: i) Cópia do Procedimento Administrativo para adequação dos prédios públicos alugados nos termos da lei estadual nº 16.811/2020; . Publique-se e Cumpra-se. Toritama, 08 de fevereiro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02009.000.327/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02009.000.327/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); CONSIDERANDO a investigação acerca de danos ambientais decorrentes de instalação irregular de “pranchões metálicos”, utilizados na execução de fundações em áreas alagadas, realização de um grande depósito de material granulado (brita, desperdício de pedra, etc) estocado ao lado do Cabanga late Clube, no bairro do Cabanga, Recife/PE. No local, havia uma escavadeira hidráulica realizando aterro da área de mangue. Não havia placa indicativa de execução de obra. CONSIDERANDO a expedição de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS para realização de fiscalização, mas sem a chegada do relatório de fiscalização; CONSIDERANDO a necessidade de obter informação da empresa investigada acerca das denúncias de jaez ambiental recebidas; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local III fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE Nº 003/2019 CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências: Registre-se com as peças informativas pertinentes; fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente Inquérito Civil; encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; renove-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife com prazo de 30 dias para resposta; notifique-se o Cabanga late Clube com 20 dias para resposta; cumpra-se. Recife, 02 de março de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01591.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01591.000.009/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente na malversação de recursos públicos, conforme notícia o Juízo da Vara Única da Comarca de São João nos autos da Ação Monitória nº 0000317-17.2018.8.17.3300. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São João, 26 de janeiro de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01591.000.009/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01591.000.009/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente na malversação de recursos públicos, conforme notícia o Juízo da Vara Única da Comarca de São João nos autos da Ação Monitória nº 0000317-17.2018.8.17.3300. INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Cumpra-se o despacho anterior exarado, agendando oitiva para o dia 26/10/2020, via Google Meet. Cumpra-se. São João, 09 de outubro de 2020. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 10 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº01721.000.070/2020— Notícia de

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA CONCURSO PÚBLICO TORITAMA – Josenilson da Silva Caetano

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação oferecida por Josenilson da Silva Caetano, recebida por esta Promotoria de Justiça através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando suposta irregularidade no concurso público realizado neste Município. Com efeito, o representante narrou que foi aprovado para vaga de Professor de História II, na 14ª colocação. Na oportunidade foram oferecidas 13 vagas no concurso para ampla concorrência e uma vaga para PCD. Ocorre que, no início do presente ano, 03 candidatos aprovados dentro das 13 vagas desistiram e/ou solicitaram exoneração do cargo, restando este número de vagas em aberto. Por fim, questiona o fato da Prefeitura Municipal não convocar os candidatos subsequentes, aprovados fora do número de vagas ofertadas pelo concurso. Ciente dos fatos, este Parquet sólicito uinformaçõ es da Prefeitura Municipal de Toritama, através do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ofício de nº01721.000.070/2020-0001,o qual não foi respondido, sendo reiterado, concedendo-se mais uma vez o prazo para apresentação de resposta/manifestação, este também transcorreu in albis.

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil.

De maneira superficial, entendendo que, porquanto o candidato foi aprovado fora do número das vagas ofertadas, que da-se em expectativa de direito, ou seja, deverá ser chamado, contudo, a critério discricionário da Administração Pública, a saber, por sua conveniência e oportunidade, dentro do prazo do concurso. Ademais, não havia razão a bilidade no chamamento de professores à vagas, quando as aulas em todo o Município quedavam-se suspensas.

Enxergo, contudo, a necessidade da Municipalidade pronunciar-se sobre os fatos, para a conclusão definitiva por este Parquet.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1º do art. 8da Lei Federal n.7.347/85;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;

3) Oficie-se a Prefeitura Municipal, solicitando as seguintes informações: i) Se o quadro de Professores de História II queda-se preenchido; ii) Se em decorrência das desistências e/ou exonerações existem lacunas que necessitam de preenchimento imediato para o cargo de Professor de História II.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 10 de fevereiro de 2021.

Vinicius Costa E Silva
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº

02289.000.104/2020 — Notícia de Fato

Recife, 2 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.104/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02289.000.104/2020

OBJETO: O Sr. Deyvison de Araújo Santos que narra o possível descaso da Autoviação Progresso para com os seus consumidores, na cidade de ArcoverdePE. Segue a denúncia em anexo.

INVESTIGADO: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677 /0001-90, sediada em Rua Oitenta, Nº 100, Bairro Curado, CEP 54270-165, Jaboatão Dos Guararapes - Pe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotora de Justiça da 1ª PJ de Arcoverde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 02289.000.104/2020, dando conta de supostas violações ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato.

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo n. 01/2021, com o objetivo de acompanhar a adequada prestação do serviço de transporte rodoviário realizado pela empresa Auto Viação Progresso, visando eventual aplicação de Medida de Proteção e /ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - A AUTUAÇÃO deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II - REMETA-SE cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOP consumidor, para conhecimento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de março de 2021.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA Nº 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021 Recife, 12 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 05/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhamento das Escolas Municipais - Parte 01

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa da Educação, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público promover a fiscalização e a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura física das Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, propondo medidas resolutivas que venham adequar as unidades de ensino neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação contínua das escolas públicas Municipais:

- 1) Professor Antônio Gomes Aragão;
- 2) Escola Municipal Professora Avani Lopes Feitosa;
- 3) Escola Municipal Lindalva Aragão de Lira;
- 4) Escola Municipal Lindolfo Pereira Lisboa;
- 5) Escola Municipal Intermediária Professora Maria José;
- 6) Escola Municipal Prof. Maria Lucinda Gonçalves;
- 7) Escola Municipal Professora Sevy Ferreira Barros.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requerendo no prazo de 10 dias, informação se as supracitadas escolas:

- a.1) Passaram por reforma no ano de 2020;
- a.2) Se há calendário de reformas para o ano de 2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 06/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhamento das Escolas Municipais - Parte 02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa da Educação, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público promover a fiscalização e a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura física das Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, propondo medidas resolutivas que venham adequar as unidades de ensino neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação contínua das escolas públicas Municipais:

- 1) Centro Educacional Infantil - CEI;
- 2) Escola e Creche Municipal Júlia Oliveira da Silva;
- 3) Escola e Creche Municipal Émerson Marques Vieira;
- 4) Creche Municipal Terezinha Figueiroa.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requerendo no prazo de 10 dias, informação se as supracitadas escolas:

- a.1) Passaram por reforma no ano de 2020;
- a.2) Se há calendário de reformas para o ano de 2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 07/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhamento das Escolas Municipais - Parte 03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa da Educação, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público promover a fiscalização e a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura física das Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, propondo medidas resolutivas que venham adequar as unidades de ensino neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação contínua das escolas públicas Municipais:

- 1) Escola Municipal Vereador Ciríaco Ramos de Lima;
- 2) Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo;
- 3) Escola Municipal Evany Patriota Cordeiro;
- 4) Escola Municipal João Maia Neto;
- 5) Escola Municipal Augustinho Rufino de Melo;
- 6) Escola Municipal Prof. Orlandina Arruda Aragão;
- 7) Escola Municipal Donatila da Costa Lima.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requerendo no prazo de 10 dias, informação se as supracitadas escolas:

a.1) Passaram por reforma no ano de 2020;

a.2) Se há calendário de reformas para o ano de 2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 08/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhamento das Escolas Municipais - Parte 04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa da Educação, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público promover a fiscalização e a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura física das Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, propondo medidas resolutivas que venham adequar as unidades de ensino neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação contínua das escolas públicas Municipais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1) Escola Municipal Intermediária José Quirino da Silva;
- 2) Escola Municipal Prof. Maria do Socorro Aragão Florêncio;
- 3) Escola Municipal Severino Amaro da Silva;
- 4) Escola Municipal Virgínia Pereira;
- 5) Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão;
- 6) Escola Municipal Evangélica;
- 7) Escola Municipal Prof. Lucinalva Santos Aragão de Souza.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requerendo no prazo de 10 dias, informação se as supracitadas escolas:

- a.1) Passaram por reforma no ano de 2020;
- a.2) Se há calendário de reformas para o ano de 2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 11/2021**Recife, 2 de março de 2021****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 10/2021

EMENTA: Procedimento que visa fiscalizar o cumprimento da Recomendação 05/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos n.ºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 05/2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Promova as diligências previstas na Recomendação 05/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 11/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação da idosa F. J. J., adotando medidas para evitar possível situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 203, I da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos (...) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice";

CONSIDERANDO o art. 3º do Estatuto do Idoso, segundo o qual "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que a idosa F. J. J. estaria em possível situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício n.º 02243.000.170/2020-0004;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 02 de março de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

Promotor de Justiça
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018

Recife, 18 de setembro de 2020
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018
AUTO Nº: 2017/2828928

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado em razão de representação promovida pelo Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, versando sobre possíveis irregularidades na instalação de drenos na Rua Maria Dias, Cohab IV, nesta urbe, fls. 08-16.

A Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade realizou visita técnica no local da denúncia e não constatou quaisquer problemas na obra de saneamento executada, ademais o Município faz a manutenção periódica do canal. Mesmo com as ações adotadas, o demandante informou que o problema ainda persiste, fls. 20-30.

A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos declarou que não poderia fornecer ao Parquet o projeto executivo da área de saneamento do Loteamento Bela Vista pois a obra foi executada pela construtora que comercializou o referido loteamento, fls. 32-45.

Designou-se servidor ministerial para visitar o local da denúncia e contactar o demandante. Nesta diligência, o Sr. João Batista de Souza declarou que as intervenções sugeridas e executadas pela prefeitura agravaram a situação, fls. 45-54.

Em diversas oportunidades, oficiou-se o CMAT-Engenharia para que realizasse inspeção técnica no local e emitisse parecer com eventuais irregularidades existente nos drenos, apontando soluções mais adequadas, entretanto não houve resposta, fls. 60.

É de notar que este Inquérito Civil terá seu prazo expirado em 26/09/2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Agende-se reunião por videoconferência com a SEINFRA para tratar dos problemas de drenagem de águas pluviais na rua Maria Dias, Cohab IV.

Petrolina, 18 de Setembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Fevereiro de 2021

Recife, 2 de março de 2021
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente ao mês de Fevereiro de 2021

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2019. Objeto: Concessão de desconto sobre o valor mensal do aluguel, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o mês de dezembro de 2020. Contratada: SR. DYOGENNES JOSÉ ALVES AMADOR. CPF/MF: 072.650.814-47. Recife, 24 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Quinto Aditivo ao Contrato MP nº 028/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/08/2020 a 31/07/2021. Contratada: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ/MF: 05.114.481/0001-80. Recife, 21 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Décimo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos, a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 22 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 001/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 01/01/2021. Data: 20/01/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 037/2016. Objeto: Inserção do Parágrafo Quarto à Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 037/2016, passando a disciplinar a avença, com efeito retroativos à 08/10/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA. CNPJ/MF: 10.106.227/0001-70. Recife, 11 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com o J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/01/2021 a 31/01/2021, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Programa de Trabalho: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000178. Data: 01/02/2021.

TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Objeto: Termo de Cessão pelo MPPE, do direito de uso do Sistema Audívia para o MPDFT. Recife, 25 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 002.2020.MPPE.001 celebrado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAD E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – SAD E, POR OUTRO LADO, O CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO II, LOTE I. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução telemática, com operação técnica integralizada, para o Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a chamada REDE PE-CONECTADO II. Recife, 21 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE ADESÃO Nº 004.2020.MPPE.001 celebrado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAD E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – SAD E, POR OUTRO LADO, O CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO, LOTE I. Objeto: Manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada

REDE PE CONECTADO, durante o processo de migração para REDE PE-CONECTADO II. Recife, 10 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.03.02
19:26:58 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 524/2021**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leonardo Brito Caribé

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 526/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Ferreiros

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Augusto Diniz Trindade Poliana Soares Freire	Carlos Antônio dos Santos José Carlos Ferreira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Clarissa Pagels L. V. Martiniano Lins Roberto Alves Gomes Junior	Everaldo Honorato F. de Lima Célio Ferreira Amancio
07.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Roberto Teles de Siqueira	Silas Buarque Lira Junior Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Diogo Assis de Oliveira Zuleide Carvalho Guimarães	Roberto Moura Sena José de Sá Araújo
13.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Kaline Mirella da Silva Gomes Marcycleide Cristina B. Arcoverde	Carlos José Ribeiro Fernando Barbosa da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karoline Stupp Ribeiro Nildja Maria de Arruda	Jaderson Barbosa de Oliveira Severino Ramos Alves Pereira
14.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	M ^a Helena Rodrigues de Barros W. Filha Robson de Albuquerque Vieira	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mariana de Almeida Dourado Marcos Creder de Souza Leão	José Carlos Ferreira Joaquim Teixeira
20.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ravaelle Chrystine Torres F.de Mendonça Leandra Gomes Barbosa	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Severina Maria Tiburtino Silva	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa de Lima
21.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sandra Dias Gomes Vera Carmem Cavalcanti de Melo	João Batista da Silva Carlos José Ribeiro
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Geraldo de Sá Carneiro Neto Solange Maria Rodrigues da Silva	Pedro Paulo Almeida Hora Arugaigue Ferreira de Lima
27.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Tatiana Omena Tavares de Sá Robson de Albuquerque M. Primo	Everaldo Honorato F. de Lima José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	M ^a de Fátima Lopes de A. Amazonas Edneide Maria Soares da Silva	Francisco de Assis Rosa da Silva Célio Ferreira Amancio

28.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cleibson Dávila da Silva Mª de Lourdes Bezerra da Silva	Flávio França da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Fábia Galvão de Lima Lucena Irany Tenorio da Silva	Marcelo Cavalcante de Lima José Carlos Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Natalia Luana Angelim Caldas Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Natalia Luana Angelim Caldas	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Dicelma Vieira de Brito Luiz Carlos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Luiz Carlos dos Santos Dicelma Vieira de Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marília Maria Ferro de Sousa Valença Marcela Pina de Melo
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marília Maria Ferro de Sousa Valença Marcela Pina de Melo
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Felype Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Felype Silva
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Felype Silva Renata Emanuela Galvão Didier
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Felype Silva Renata Emanuela Galvão Didier
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO	SERVIDORES
------	-----	---------	----------	------------

			PLANTÃO	(TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Alessandra Oliveira e Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jackson Bezerra Pinheiro Alisson Jorge de Oliveira Xavier
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira José Clélio de Lyra Júnior
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Neurivaldo de Albuquerque Antônio Valci Chaves de Lima
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Augusto Alves Filho
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Vimael Batista Silva José Alberto Basílio Monteiro
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Elisonete Neves de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Raquel Souza dos Santos Ivan Salles Tavares Gusmão
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rego Pontes
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes Edna Cristina de Almeida
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Janaína de Oliveira Lima
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janaína de Oliveira Lima Daisy Katarina Bezerra
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Daisy Katarina Bezerra Andrea Pires Galvão
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Pires Galvão Janelúcia Alves de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Gean Carlos Guimarães Gomes
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira José Daniel Florêncio Duarte
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Abraão Ribeiro de Oliveira
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Antônio Júlio Barreto da Silva
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Marina Linhares Gomes Lemos
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima Edilma da Silva Ramos
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Julia Gonçalves Torres de Andrade

28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Adelma Maria Assis Silva de Aquino
----------	---------	----------------------	----------	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Taciana Lima dos Santos Aguiar Leonardo José Paulino dos Santos	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Marcelo Cavalcante de Lima João Batista da Silva
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Arnaldo José da Silva Jurandir Oliveira da Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Geoflan Dias Lopes Carlos Antônio dos Santos
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcantara	Fernando Barbosa da Silva Edvaldo Francisco da Silva
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes	Jurandir Oliveira da Silva João Batista da Silva
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira	Jaderson Barbosa de Oliveira Jurandir Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ana Paula Rangel de Santana Márcio Felix Cavalcanti	Stevison Máximo da Costa Wellington José de Almeida
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcio Felix Cavalcanti Ana Paula Rangel de Santana	Heraldo Assis Rosa de Lima Geoflan Dias Lopes
12.03.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elisabeth Maria do Paiva Passo Altamir Babosa de Lima	-
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Mariana Santos Figueiredo	Wellington José de Almeida Romildo Mendes Malafaia
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Marcela Marinho Verçosa	Otniel Lopes dos Santos Pedro Paulo Almeida Hora
19.03.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Abreu e Lima	Samuel Ferreira da Silva Filho	-

				Naelcio Antônio Alves	
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Fernanda de Souza Valença Wladilande Barbosa Alves Costa	Urakitan Rodrigues da Silva Silas Buarque Lira Junior
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wladilande Barbosa Alves Costa Ericka Fernanda de Souza Valença	Joaquim Teixeira Pedro Fidelis do Nascimento Filho
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Girlayn Maria de Araújo Jorge Marcella de Mattos Alecrim Akke	Roberto Moura Sena Otniel Lopes dos Santos
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Girlayn Maria de Araújo Jorge	Carlos José Ribeiro Wellington José de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª
CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes Severino Ramos Joaquim
07.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Márcio Tiago da Paixão	Severino Ramos Joaquim Romildo de Freitas Gomes
13.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Maria do Carmo Porto Farias	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque
14.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de Andrade Lima Jailson Pereira de Alcântara	Sebastião Augusto de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Iêda Bezerra de Souza	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Lucimar Ferreira da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Josenita Camilo dos Santos Lira Delmiro Venicio Costa Ramos	Severino Ramos Joaquim José Francisco de Lima Filho
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga Ana Lygia Bezerra de Menezes	José Francisco de Lima Filho Severino Ramos Joaquim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
07.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Gilvana Maria Fonseca de Souza	Severino Barbosa dos Santos

		hs		Silva	
13.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Luís Otávio de Lima	Antônio Alves dos Santos Filho
14.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Flávia Rossana Mendes de Sousa Rubenilde Ferreira Alves	Antônio Alves dos Santos Filho
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Juliana Clébia de Moura Camelo	Antônio Alves dos Santos Filho
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Joseandra Luiza de Souza Vera Maria Nunes	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Marcelo Borba Barbosa
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marinalva Lins do Nascimento Jamerson Serafim de Moura
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Geraldo Alves de Siqueira Júnior
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mário Ferreira Nascimento Júnior
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mª das Graças Teixeira Leite Farias Soraya de Arribas Barbosa	Francisco de Assis Rosa da Silva Ademilton Alves da Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Fernanda Rego de Paula	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Kooji Nishimura Gonçalves	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares da Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Caroline Alves de Barros	Cleandro Zeferino Pessoa Stevison Maximo da Costa

20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	Severino Ramos Alves Pereira Francisco de Assis Rosa da Silva
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira	José Pedro Soares da Silva Ademilton Alves da Silva
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira Mércia Karine Oliveira Nascimento Ferraz	Carlos Antônio dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mércia Karine Oliveira Nascimento Ferraz Pablo Ferraz de Freitas	Arugaigue Ferreira de Lima José Pedro Soares da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Eugênio dos Santos Oliveira
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Eugênio dos Santos Oliveira Edja Angelim Torres de Souza
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jackeline de Brito
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Patrícia Auzeni do Nascimento

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Teixeira Otniel Lopes dos Santos
07.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo Almeida Hora Pedro Fidelis do Nascimento Filho
13.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
14.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amancio Roberto Moura de Sena
20.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Romildo Mendes Malafaia Marcelo Cavalcante de Lima
21.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa Jaderson Barbosa de Oliveira
27.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Silas Buarque Lira Junior Fernando Barbosa da Silva
28.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa de Lima Geoflan Dias Lopes